



## Câmara de Vereadores de Ipiranga Estado do Paraná

### CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA RECEBE DO TCE- PR, ACÓRDÃO PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2021.



EDITAL Nº. 02/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga, Sra. MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA, no uso de suas atribuições legais e conforme determina o artigo 152, incisos 1 e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, torna público que recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Parecer Prévio sobre as Contas do Município de Ipiranga

referente ao exercício financeiro de 2021 conforme mencionado no Acórdão de Parecer Prévio nº. 224/23 e determina a divulgação do referido Acórdão no Diário Oficial do Município, no site da Câmara Municipal ([www.camaraipiranga.pr.gov.br](http://www.camaraipiranga.pr.gov.br)) e sua afixação na entrada do edifício da Câmara Municipal, conforme segue:

ACORDÃO Nº. 224/23 - Primeira Câmara  
PROCESSO N. 234574/21  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA/PR  
INTERESSADO: DOUGLAS DAVI CRUZ  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

Acordam os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI em:

I - Emitir Parecer prévio deste Tribunal recomendando o julgamento prévio pela REGULARIDADE das contas do Poder Executivo do Município de Ipiranga, Estado do Paraná relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Douglas Davi Cruz, detentor do cargo de Prefeito Municipal, no período em exame.

II — Determinar, após transitada em julgado a presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP).



## **Câmara de Vereadores de Ipiranga** **Estado do Paraná**

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO E AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Diante do recebimento do Acórdão supracitado nos termos do inciso III do art. 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho o Processo de Prestação de Contas n°. 214704/23 à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá por 60 (sessenta) dias, ou seja, de 07/08/2023 a 05/10/2023, à disposição do exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade perante a Comissão Julgadora. O procedimento da análise da Prestação de Contas, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa aos prestadores das contas, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- I — Instauração, com o Recebimento pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização das Contas prestadas pelo Município, acompanhadas de Parecer prévio do Tribunal de Contas;
- II — Inquérito, que compreende a instrução, defeso e parecer final, e;
- III — Julgamento.

Após a emissão do Parecer Final elaborado pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, a Mesa Executiva deverá apresentar ao Plenário da Câmara Municipal de Ipiranga, Projeto de Decreto Legislativo, descrevendo o acolhimento ou não do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, referente as contas analisadas, o qual será aprovado ou desaprovado mediante o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos vereadores, conforme disposição contida no § 01º do artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga — PR.

Sala das Sessões em 08 de agosto de 2023.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA  
PRESIDENTE

Ipiranga, 02 de Agosto de 2023.

**Autor: Aleksandro Devita**